



Portal de Legislação do Município de Alto Feliz / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.331, DE 01/07/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SÉTIMO DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 588 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2005 E ALTERAÇÕES, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO.

PAULO MERTINS, Prefeito Municipal de Alto Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o [§ 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 588](#) de 10 de fevereiro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inc. III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota na razão de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) para os anos de 2020 a 2043, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II; (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, ao primeiro dia do mês de julho de 2019.

*PAULO MERTINS,
Prefeito Municipal.*

*Registre-se e publique-se.
Em 01/07/2019.*

*Lusiana Hartmann
Secretaria Geral da Administração*

(Revogada pela [Lei Municipal nº 1.424](#), de 30.06.2020)